



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 838, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1546/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1546/2024, que “veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo conferir urgência à apreciação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que proíbe os descontos referentes a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabelece mecanismos de busca ativa para identificação e ressarcimento de beneficiários lesados e cria instrumentos legais para o sequestro de bens e responsabilização dos envolvidos em fraudes.

A medida é de extrema relevância diante das graves irregularidades constatadas nos últimos meses, amplamente demonstradas nos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS. As investigações evidenciam o pior: o dispositivo legal que autoriza descontos associativos



em benefícios previdenciários, tem sido reiteradamente utilizado como instrumento de fraude, permitindo a realização de débitos indevidos e compulsórios em milhões de aposentadorias e pensões.

Diante desse quadro, a aprovação célere do PL 1.546/2024 torna-se essencial para interromper imediatamente o ciclo de fraudes e proteger os beneficiários do INSS, especialmente os aposentados e pensionistas, que têm sido vítimas de um esquema que movimentou bilhões de reais em descontos não autorizados. A vedação definitiva dos descontos associativos diretamente na folha de pagamento representa um passo concreto para restaurar a transparência e a confiança no sistema previdenciário.

Além de proibir os descontos, a proposta também prevê a busca ativa de beneficiários prejudicados e o ressarcimento automático dos valores indevidos, assegurando reparação efetiva e célere às vítimas. Complementarmente, o projeto reforça a responsabilização patrimonial dos agentes públicos e privados envolvidos nas irregularidades, mediante instrumentos de sequestro e bloqueio de bens, em conformidade com a legislação vigente.

Em face da gravidade e urgência do tema, requer-se a imediata aprovação do regime de urgência para o PL 1.546/2024, a fim de que o Congresso Nacional possa agir com a presteza que o interesse público exige, protegendo milhões de brasileiros que dependem do sistema previdenciário para sua subsistência e dignidade.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho e outros

Para verificação